

Nº. 53 – DOE de 20/03/2019 – Seção 1 – página 29

Comunicado CVS – 12/19 – GT Alimentos/DITEP, de 19-3- 2019

Assunto: Retificação do Comunicado CVS - 09/19 - GT Alimentos/DITEP, de 12-03-2019, referente à Proibição da comercialização e recolhimento dos produtos alimentícios “Páprica Picante”, marca Kisabor, Lote 74857, validade 12/19, “Pimenta”, marca Kisabor, Lote 227, validade 15/08/19, produzidos por Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S/A – Rodovia Anhanguera, Km 51 - Galpão 2 A – Tijuco Preto – Jundiaí - São Paulo – Brasil e “Páprica Picante”, marca Aroma das Índias, lote 64441, validade 31/10/19, fabricado por Certa Ind. e Com. de Alimentos Ltda (atual Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S/A).

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o Siap - 0000539/2018 – CVS, referentes aos:

- Laudo de Análise Fiscal - 171.1P.0/2018, do produto Páprica Picante, marca Kisabor, Lote 74857, validade 12/2019, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, cujo resultado apresentou-se insatisfatório em desacordo com a legislação por apresentar pelos de roedor, considerado matéria estranha indicativa de risco. Não houve manifestação do fabricante dentro do prazo legal para a defesa ou solicitação de perícia de contraprova e, portanto, o referido laudo foi considerado definitivo;

- Laudos de Análise Fiscal - 531.1P.0/2017 e - 531.CP.0/2017 do produto Pimenta, marca Kisabor, Lote 227, validade 15-08- 2019, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, cujos resultados apresentaram-se insatisfatórios por conter matérias estranhas (fragmento de pelo de roedor, indicativo de risco à saúde e fragmentos de inseto, indicativo de falha de boas práticas);

- Laudos de Análise Fiscal - 527.1P.0/2017 e - 527.CP.0/2017 do produto Páprica Picante, marca Aroma das Índias, Lote 64441, validade 31-10-2019, fabricado por Certa Ind. e Com. de Alimentos Ltda (atual Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S/A), emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, cujos resultados apresentaram-se insatisfatórios em desacordo com a legislação em vigor, por conter fragmentos de pelo de roedor acima do limite estabelecido, indicativo de risco à saúde; Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio da empresa Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S/A, referente aos produtos: “Páprica Picante”, marca Kisabor, Lote 74857, validade 12/19, “Pimenta”, marca Kisabor, Lote 227, validade 15/08/19 e “Páprica Picante”, marca Aroma das Índias, lote 64441, validade 31/10/19, à proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;

- À empresa Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S/A, o recolhimento das unidades dos lotes dos produtos e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária – CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10.083/98 e Lei Federal - 8.078/90.